



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 434

sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Sumário

Sumário.....1

Poder Executivo..... 1

Jurídico 1

**PORTARIA Nº. 052, DE 15 DE
OUTUBRO DE 2020.1**

**DECRETO Nº 069, DE 15 DE
OUTUBRO DE 20201**

Poder Executivo

Jurídico

**PORTARIA Nº. 052, DE 15 DE
OUTUBRO DE 2020.**

**“Designa Secretário responsável pela
Junta Militar.”**

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em especial o artigo 79, II, “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado o servidor público **Wasley Silva de Oliveira** da

função de Secretário da Junta de Serviço Militar.

Art. 2º Fica nomeado o servidor público **Leandro Vitor Pereira** para a função de Secretário da Junta de Serviço Militar.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 09 de outubro de 2020.

Santana da Vargem - MG, 15 de outubro de 2020.

**RENATO TEODORO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 069, DE 15 DE
OUTUBRO DE 2020**

**Dispõe sobre a criação da Carteira de
Identidade Funcional dos Conselheiros
Tutelares, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 434

sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Considerando a Lei Municipal nº 1.483, de 10 de maio de 2019, que *“Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Conselho Tutelar”*;

Considerando solicitação formal do Conselho Tutelar para que fosse instituída a Carteira de Identidade Funcional dos Conselheiros Tutelares do município de Santana da Vargem, por meio de seu Ofício nº 026/2020.

Art. 1º - Fica instituída a carteira de identidade funcional, para uso privativo pelos conselheiros tutelares eleitos e em efetivo exercício, com validade em todo o território nacional, a ser confeccionada e distribuída nos termos deste Decreto.

Art. 2º - A carteira de identidade funcional é composta pela cédula de identidade funcional.

Art. 3º - Devem constar nas cédulas de identidade funcional as seguintes informações:

I - no anverso:

- a) O Brasão utilizado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, quando da identificação do Conselho Tutelar, na parte superior esquerda;
- b) fotografia digitalizada no formato 3,00x4,00cm;
- c) na parte superior, centralizado, ao lado direito do Brasão que identifica o Conselho Tutelar, a inscrição "MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM", em seguida os títulos "CONSELHO TUTELAR" e "IDENTIDADE FUNCIONAL";
- d) nome do titular;
- e) cargo de Conselheiro Tutelar;
- f) matrícula;
- g) data de nascimento;
- h) data de admissão;
- i) número da identidade funcional, contendo órgão emissor/UF e data de expedição.
- j) assinatura do titular.

II - no verso:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 434

sexta-feira, 16 de outubro de 2020

- a) o Brasão Oficial do Município de Santana da Vargem, na parte superior esquerda;
- b) impressão digital do polegar direito;
- c) filiação;
- d) naturalidade/UF;
- e) número de inscrição no cadastro de pessoa física - CPF;
- f) número de registro geral de identidade - RG, contendo órgão emissor/UF e data de expedição;
- g) grupo Sanguíneo e fator RH;
- h) na parte superior, centralizado, ao lado do Brasão Oficial do Município de Santana da Vargem, a inscrição: "Recomendo aos agentes e autoridades que prestem ao portador o auxílio que lhe for necessário no exercício de suas funções";
- i) na parte central inferior conterà a inscrição: "Tem fé pública e validade em todo Território Nacional - Decreto Municipal nº 069/2020";
- j) assinatura do titular da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - A cédula de identidade funcional deve ter numeração sequencial e individualizada, a partir do número 000001.

Art. 5º - O controle da carteira de identidade funcional, inclusive a adoção de providências necessárias à sua entrega, substituição, recolhimento e cancelamento, são atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - O desligamento do Conselheiro Tutelar torna sem validade a cédula de identidade funcional, a qual deverá ser imediatamente devolvida à unidade competente.

Parágrafo único - Para efeitos deste artigo, considera-se desligamento a vacância decorrente de morte, abandono, perda do mandato, assunção de cargo comissionado ou renúncia do titular, bem como o término do mandato.

Art. 7º - O conselheiro tutelar é responsável pelo correto uso e guarda da carteira de identidade funcional.

Art. 8º - A primeira via da carteira de identidade funcional deve ser emitida sem qualquer custo para o seu titular.

Art. 9º - Pode ser emitida nova carteira de identidade funcional nas seguintes hipóteses:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 434

sexta-feira, 16 de outubro de 2020

I - modificação de informações constantes na cédula de identidade funcional, em razão de:

- a) alteração de dados cadastrais;
- b) erro material da administração;

II - modificação de informações constantes na cédula de identidade funcional, em razão de inconsistência não verificada pelo conselheiro tutelar quando da atualização cadastral;

III - perda ou extravio;

IV - furto ou roubo.

§1º - A alteração de dados pessoais deve ser solicitada por meio de processo administrativo próprio mediante apresentação de documento comprobatório da alteração.

§2º - Nas situações previstas nos incisos III e IV deste artigo, o Conselheiro Tutelar deverá:

I - realizar o registro de ocorrência policial;

II - comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - anexar o boletim de ocorrência ao pedido de segunda via da carteira de identidade funcional.

Art. 10 - A carteira de identidade funcional deve ser entregue ao seu titular após confirmação dos dados nela constantes e assinatura de recibo de entrega.

Parágrafo único - A entrega de nova carteira fica condicionada à devolução da anterior nas hipóteses dos incisos I e II do caput do art. 9º deste Decreto.

Art. 11 - O uso indevido da carteira de identidade funcional sujeita o infrator às sanções administrativas, civis e penais conforme legislação vigente.

Art. 12 - As cédulas de identidade funcional devem ser confeccionadas, conforme modelo constante no anexo I deste Decreto.

Art. 13 - Perdem sua validade todas as identidades funcionais anteriormente criadas para a utilização privativa da carreira de que trata este Decreto.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 15 de outubro de 2020.

Renato Teodoro da Silva

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 434

sexta-feira, 16 de outubro de 2020

ANEXO

Modelo da Cédula de Identidade Funcional

Da Cédula de Identidade Funcional

- dimensões: altura de 7,00 cm e largura de 20,00 cm - Frente 10,00 cm e Verso 10,00 cm;
- papel: sulfite na cor branca;
- apresentação: em folha única com duas faces, com vinco dobrável vertical, no centro e com borda na cor verde (modelo de cor CMYK: C88 M41 Y100 K45), em linha continua com 1mm de espessura e margem de 0,20 cm de cada borda;
- design gráfico desenvolvido em sistema Corel Draw.

O espelho anverso da Cédula de Identidade Funcional:

- fundo branco;
- na parte superior esquerda o Brasão utilizado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, quando da identificação do Conselho Tutelar;
- na parte superior, centralizado, ao lado direito do Brasão dos Conselheiros Tutelares: a inscrição "MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM", em caixa alta,

na fonte Calibri, 11 points (pt), cor preta em negrito; em seguida os títulos "CONSELHO TUTELAR", em caixa alta na fonte Calibri, 11 points, cor preta e abaixo a expressão "IDENTIDADE FUNCIONAL", em caixa alta, na fonte na Calibri, 11 points, na cor preta;

d) no lado esquerdo, na altura média, área com fundo branco para fotografia digitalizada no formato 3,00x4,00cm;

e) no lado direito, na altura média, campos de preenchimento destinados à impressão das seguintes informações na fonte Calibri, 6 points, em caixa alta: NOME; CARGO; MATRÍCULA; DATA DE NASCIMENTO; DATA DE ADMISSÃO; NÚMERO DA IDENTIDADE FUNCIONAL, contendo ÓRGÃO EMISSOR/UF; DATA DE EXPEDIÇÃO;

f) na parte inferior, abaixo dos campos para preenchimento, linha com largura de 4,723cm na cor preta, destinada a assinatura do servidor. Abaixo dela conterà a inscrição "ASSINATURA DO SERVIDOR", em caixa alta, na fonte Calibri, 6 points, na cor preta;

g) as informações personalizadas de cada Conselheiro Tutelar serão impressas na fonte Calibri, 7 points, na cor preta, negrito em caixa alta.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 434

sexta-feira, 16 de outubro de 2020

h) o cargo que trata o inciso anterior deverá ser descrito conforme a Lei Municipal nº 1.483/2019:

- Conselheiro Tutelar

O espelho verso do documento de identificação:

a) fundo branco;

b) lado direito, na altura média, campo para coleta da impressão digital do polegar direito do servidor no formato 3,00x4,00cm, com a inscrição “POLEGAR DIREITO”, na fonte Calibri, 5 points, em caixa alta;

c) na parte superior esquerda da cédula, o Brasão Oficial do Município de Santana da Vargem;

d) na parte superior, centralizado, ao lado direito do Brasão Oficial do Município de Santana da Vargem a inscrição “RECOMENDO AOS AGENTES E AUTORIDADES QUE PRESTEM AO PORTADOR O AUXÍLIO QUE LHE FOR NECESSÁRIO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES.”, em caixa alta, na fonte Calibri, 6 points, cor preta;

e) na parte central inferior conterà a expressão: “TEM FÉ PÚBLICA E VALIDADE EM TODO O TERRITORIO NACIONAL – DECRETO MUNICIPAL Nº 069/2020”; caixa alta, fonte Calibri, 5 points, cor preta.

f) campos de preenchimento para a impressão de informações relativas à: FILIAÇÃO; NATURALIDADE/UF; CADASTRO DE PESSOA FISICA, CPF; IDENTIDADE CIVIL, contendo ÓRGÃO EMISSOR/UF; DATA DE EXPEDIÇÃO; GRUPO SANGUÍNEO/FATOR RH, na fonte Calibri, 6 points, em caixa alta;

g) as informações personalizadas de cada servidor serão impressas na fonte Calibri, 7 points, negrito em caixa alta.

h) na parte inferior, abaixo dos campos para preenchimento, linha com largura de 4,723cm na cor preta, destinada a assinatura do emissor. Abaixo dela conterà a inscrição “SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”, em caixa alta, na fonte Calibri, 6 points, na cor preta;

Conteudista Jurídico: Yuran Quintão Castro – MASP: 2745

Responsável pela diagramação e publicação no site: Paulo Henrique de Oliveira – MASP: 1094